



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 283

Recife - Quarta-feira, 08 de maio de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 10/2019

Recife, 7 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, conforme Tabela abaixo, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 16 de maio de 2019 (quinta – feira) , às 11h, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso:

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.244/2019

Recife, 7 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Maraial, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2019 a 31/05/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.245/2019

Recife, 7 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de

Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2019, no Polo Regional 12 – Afogados da Ingazeira, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.246/2019

Recife, 7 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de MAIO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 1.025/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.025/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE do dia 27.04.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.247/2019

Recife, 7 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Pombos, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2019 a 31/05/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.248/2019**

**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente:

a) receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal;  
b) desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;  
c) exercer as atribuições contidas no artigo 7º da Resolução RES-CPJ nº 002/2018, publicada no DOEMP em 27.04.2018, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 02.05.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.249/2019**

**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar à Bela. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para, em conjunto ou separadamente:

a) receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal;  
b) desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;  
c) exercer as atribuições contidas no artigo 7º da Resolução RES-CPJ nº 002/2018, publicada no DOEMP em 27.04.2018, para atuar nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria à data de 08.04.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.250/2019**

**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Bel. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, designado pela Portaria POR-PGJ nº 840/2019, a atribuição para, em conjunto ou separadamente, tomar assento nas sessões do Grupo de Câmaras de Direito Público, Grupos de Câmaras Cíveis e Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.251/2019**

**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Petrolina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 02/05/2019 a 30/09/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.252/2019**  
**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 02/05/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.253/2019**  
**Recife, 7 de maio de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 02/05/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº 002//2017**  
**Recife, 7 de maio de 2019**  
 Sindicância 002/2017  
 Portaria CGMP nº 008/2017

**DECISÃO**  
 (...)

Desse modo, considerando que o arquivamento nesta seara administrativa não prejudica as investigações em curso no âmbito criminal, e que não foi identificada falta funcional atribuível à Promotora de Justiça (...), nem ao Dr. (...), muito embora encontre-se aposentado por força da Portaria Nº (...), publicada no DOE em (...), DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância 002/2017, com base no artigo 95 da Lei Complementar Estadual 12/94 - LOMPPE. Por fim, acatando a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público e levando em consideração as condições de saúde da Promotora de Justiça Dra. (...), determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para instauração de Processo Administrativo de Aposentadoria Compulsória por Invalidez nos termos do artigo 47-A, da Lei Complementar Estadual 12/94, assegurada a ampla defesa à interessada.

Publicação e intimações de praxe.

Recife/PE, 29 de abril de 2019.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### **ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DECISÕES Nº .ATMAC..**  
**Recife, 7 de maio de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2018/40999  
 SIIG s/nº

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público  
 Assunto: Solicita alteração de atribuição de promotoria de Justiça  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, desde quando o pleito já foi objeto de análise pelo Colégio de Procuradores de Justiça no procedimento CPJ nº 006/2018. Publique-se. Comunique-se ao interessado.  
 Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2017/2746405

Origem: Inquérito civil nº 001/2018  
 Suscitante: 3º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda  
 Suscitado: 4º Promotor de Justiça de cidadania de Paulista  
 Assunto: Conflito negativo de atribuição  
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido caber ao 4º Promotor de Justiça de cidadania de Paulista, no exercício de suas atribuições, a análise do Inquérito Civil nº 001/2018 (Auto Arquimedes nº 2017/2746405). Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 3º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos, por guia de tramitação, ao

4º Promotor de Justiça de cidadania de Paulista. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019/61762

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
 Origem: Ofício nº 12/2019 CASPJC  
 Interessado: Henrique Ramos Rodrigues, Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Caruaru  
 Assunto: Solicita designação de membro para o 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco  
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino à Chefia de Gabinete o cumprimento das atribuições a seu cargo, assim previstas na Portaria POR-PGJ nº 1.251/2017, visando providenciar a designação de membro do Ministério Público para atuar "nos feitos relativos ao 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco", bem como determinar a CMTI a criação de grupo ofício no sistema de gestão de autos Arquimedes. Ultrapassada tal providência, que seja considerado o procedimento como proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições - Resolução RES-CPJ nº 003/2018, situação em que, após verificada a existência de procedimento de igual teor (art. 18, inc. II), permaneçam os autos suspensos pelo prazo inicial de um ano, a fim de que se colem dados estatísticos suficientes à análise do pedido de criação de nova unidade ministerial. Comunique-se à Chefia de Gabinete por email. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/102447

Origem: Despacho administrativo  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Requerente: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora Geral em Assuntos Institucionais  
 Assunto: Solicita estudo para definição de atribuições para Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

Auto nº 2019/59092

Origem: Despacho administrativo  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Chefe de Gabinete  
 Assunto: Solicita análise e pronunciamento acerca de designações para CEJUSC

Auto nº 2019/169799

Origem: Despacho administrativo  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Requerente: Gerson Barbosa da Silva Junior  
 Assunto: Solicita designação de Promotor de Justiça para CEJUSC de Camaragibe

Auto nº 2018/238999

Origem: Despacho administrativo  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Requerente: Aldileide Paes Miranda Galindo  
 Assunto: Solicita designação de Promotor de Justiça para CEJUSC de São Lourenço da Mata

Auto nº 2019/136150

Origem: Despacho administrativo  
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
 Requerente: Fernanda Henrique de Nóbrega

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicita designação de Promotor de Justiça para CEJUSC de Gravatá

Auto nº 2018/165664

Origem: Despacho administrativo

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerente: Tarcísio Tenório Victor

Assunto: Solicita designação de Promotor de Justiça para CEJUSC de Arcoverde

Auto nº 2018/291555

Origem: Despacho administrativo

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Requerente: Ericka Garmes Pires

Assunto: Solicita designação de Promotor de Justiça para CEJUSC de Arcoverde

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Colégio de Procuradores de Justiça minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Pernambuco perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), por se constituir em assunto de natureza institucional, dado que trata da definição de atribuições para o desempenho de funções próprias do Ministério Público de Pernambuco, na forma do art. 21, § 2º, da lei Complementar nº 12/94.

Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação.

Recife, 26 de abril de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/79780

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Coleta de sugestões acerca da Proposta de Resolução nº 1.00972/2018-03

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelo que determino a remessa dos autos ao CAOP de Cidadania para que ofereça sugestões à Proposição de Resolução nº 1.00972/2018-03 do CNMP, caso queira, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Auto nº 2019/7487

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

SUSCITADO: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino que o Promotor de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos, e que seja notificada a Promotoria de Justiça suscitada para se pronunciar acerca do apontado conflito. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/74613

Interessado: Marcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

para deferir o pedido do Bel. Marcio Fernando Magalhães Franca, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Estado da Paraíba, no período compreendido entre 12 de maio de 2011 e 09 de agosto de 2012, perfazendo um total de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade; bem como a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Piauí compreendido entre 1º de agosto de 2013 e 20 de dezembro de 2018, perfazendo o total de 1968 (hum mil, novecentos e sessenta e oito) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2017.36.003

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/36.003) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática

Auto nº 2018/169789

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Agindo sob delegação conferida pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou a seguinte decisão:

DIA:29.04.2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/102536

Interessado: Nancy Tojal de Medeiros

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio para gozo oportuno.

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, para deferir o pleito da Bela. Nancy Tojal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Medeiros e conceder, para gozo oportuno, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao 5º quinquênio, completado em 26 de agosto de 2017, determinando que se proceda às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, inciso VII e art. 65, § 3º, alínea "b", da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 29 de abril de 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Agindo sob delegação conferida pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/1957

SIIG nº 0016295-5/2014

Interessada: Alda Barros Barbosa da Silva, viúva do Bel. Murilo Barbosa da Silva

Assunto: Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

Acolho integralmente o parecer da ATMA e INDEFIRO o pleito da Requerente, Alda Barros Barbosa da Silva, uma vez que o falecimento do Procurador de Justiça aposentado Murilo Barbosa da Silva ocorreu antes do período em que foi reconhecido o direito ao ATS, não fazendo jus, portanto, ao referido adicional. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2018/406179

Interessada: Rosa Maria Salvi de Carvalheira, Promotora de Justiça  
Assunto: Avaliação quanto à pertinência de atuação do Ministério Público nos autos do Precatório nº 0440202-4/00.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94, uma vez que o pedido contido nos autos restou prejudicado. Publique-se. Comunique-se à interessada, enviando-lhe cópias da parecer e do Despacho.

Auto nº 2018/353828

Origem: Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2702944

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Os Promotores de Justiça suscitados atravessam ofícios, de nºs 549/2018-7ºPJ-DH e 962/2018-8ºPJ-DH, requerendo a interrupção do prazo de resposta, bem como a designação de reunião para participação dos atores envolvidos, aí incluindo-se a Corregedoria Geral do Ministério Público e todos os responsáveis pelo controle externo da capital, visando prestar esclarecimentos sobre "o atual estado da arte do controle externo da atividade policial", inclusive para apontar eventuais alterações normativas que contribuam para o aperfeiçoamento da atividade.

Em razão do alegado, e levando em consideração que este conflito de atribuição se repete em inúmeros feitos a cargo da Assessoria Técnica, além de outros que se informa que estão em trâmite para este setor, DEFIRO o pedido, ante a complexidade do assunto e as inúmeras situações fáticas tratadas nos respectivos autos, que ensejam uma tomada de decisão uniforme que leve em consideração as várias facetas

apresentadas, a fim de:

a) suspender o curso deste e dos demais procedimentos de igual natureza;

b) realizar a reunião sugerida, que tem por escopo: levantar subsídios sobre o impacto da Resolução CPJ nº 004/2018 na atuação do controle externo da atividade policial na capital; buscar solução consensual para resolução dos conflitos de atribuições existentes no âmbito da ATMAC e dos que se encontram em trâmite para o referido setor; propor alteração normativa que contribua para o aperfeiçoamento da atividade.

Designo o Dr. Luis Sávio Loureiro, coordenador do CAOP Criminal, que atualmente tem acompanhado a implementação do controle externo da atividade policial no âmbito do MPPE, para, em apoio à atuação da ATMAC, coordenar a atividade, devendo para tanto ser convidados: a) os titulares e os atuais responsáveis pelas promotorias de Justiça suscitantes (35º e 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital); b) os titulares ou substitutos dos suscitados (7º e 8º Promotor de Cidadania da Capital); c) os Promotores designados para a atividade pela Portaria POR-PGJ nº 1.998/2.016 (22º e 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital); d) a Corregedoria Geral do Ministério Público; e) o Coordenador da Central de Inquéritos da capital.

Diligencie a Secretaria da ATMAC a reunião de todos os procedimentos para remessa ao CAOP Criminal, estabelecendo o prazo de sessenta dias para conclusão das atividades.

Recife, 29 de março de 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Agindo sob delegação conferida pela Portaria PGJ nº 188/2017)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 02/2019

Recife, 7 de maio de 2019

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais, conforme Tabelas em anexo. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

ATA Nº 9ª e 13ª

Recife, 7 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de abril de 2019

Horário: 11h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitória

Conselheiros Presentes: Drs. Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Paulo Lapenda), Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitória, cumprimentou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Correia  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Fernando Falcão que se encontrava em viagem institucional à Brasília e Dr. Francisco Dirceu Barros que estava em reunião externa. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Procedimentos anteriormente distribuídos: Dr. Marcos Carvalho solicitou a compreensão aos Conselheiros para a dificuldade de comparecimento de representante da Associação nas sessões extraordinárias do CSMP. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o processo: 2018/159917, votou pela conversão em DILIGÊNCIA pois interessados não foram notificados do arquivamento. Autos 2018/411289, votou pela não homologação do arquivamento e devolução à PJ de origem. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) conforme voto do relator. Autos 2017/2587202; Autos 2014/1695611; Autos 2014/1675692; Autos 2016/2394317; Autos 2014/1416119, Autos 2015/1865246, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo Corrêa trouxe o processo: Autos 2012/826921; Autos 2017/2729905; Autos 2016/2308042; Autos 2012/877555; Autos 2016/2255100; Autos 2016/2312550; Autos 2018/206763; Autos 2017/2637983; Autos 2018/322629; Auto 2017/2775396; Autos 2012/945394; Autos 2012/700291; Autos 2018/78771; Autos 2014/1714424; Autos 2017/2732594, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Dra. Fernanda Henriques trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/288672; Autos 2011/53494; Autos 2014/1441127; Autos 2017/2569780; Autos 2016/2280124, Autos 201/, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, aprovação com ressalvas nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2105257, manifestou-se pela redistribuição pela Secretaria do CSMP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, aprovação com ressalvas nos termos do voto da relatora. Autos 2013/1152908; Autos 2018/367322; Autos 2011/37910; Autos 2016/2476995, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, aprovação com ressalvas nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862302; Autos 2017/2752913; Autos 2017/2655635; Autos 2014/1716529; Autos 2015/2124935, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. O Presidente indagou sobre julgamento em bloco ao que os Conselheiros responderam em concordância. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de abril de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Carlos Alberto Pereira Vitorio, Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva e Maria Lizandra Lira de Carvalho, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Paulo Lapenda), Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Dr. Fernando Falcão que se encontrava em viagem institucional à Brasília. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente deu boas vindas aos novos Conselheiros e informou estar atento ao melhoramento da estrutura do CSMP. Convidou-os para reunião do CPJ, quando ocorrerá a posse solene de Dra. Yelena de Fátima Araújo Monteiro, Maria da Glória Santos, do Corregedor-Geral, da Ouvidora-Geral e dos membros do Órgão Especial do CPJ. Comunicou ao Conselho que o prazo de desistência para os Editais de Promoção de 2ª entrância se encerra à noite e, na sequência, haverá a correspondente publicação. O Presidente tratou sobre o requerimento do Promotor Vinicius da Costa e Silva, para reconsiderar decisão anterior do CSMP, acerca do critério de Promoção e Remoção, fazendo breve histórico sobre o tema e solicitou ao Secretário que distribuisse o requerimento a um dos Conselheiros pelo sistema. O Presidente fez pedido de redistribuição ao Secretário a respeito da Resolução que estabelece critérios objetivos para promoção por merecimento, solicitando a localização do processo e posterior distribuição a um dos Conselheiros e declarou que solicitará adoção de critério objetivo o trabalho de aproximação do Promotor junto à sociedade. Informou sobre a necessidade de alteração e adequação do Regimento Interno do CSMP. O Secretário informou que a Comissão criada pelos Conselheiros está tratando deste tema. O Presidente propôs aos integrantes que a CMTI poderá, se for o caso, promover um minicurso aos Conselheiros de apenas 1(uma) hora sobre G-suite. Dr. Stanley Araújo Correia comunicou ausência nos dias 10 (dez) e 11(onze) de abril, quando estará em Brasília, em Seminário sobre Acordos Penais, promovido pelo CNMP. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 8ª Sessão extraordinária, realizada em 27.03.2019; 12ª sessão ordinária, realizada em 27.03.2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III - Indicação de Representante do Conselho Superior para integrar o CETI. Dr. Alexandre Bezerra sugeriu o nome de Dra. Fernanda Nóbrega. Colocado(s) em votação, foi aprovado, por unanimidade, o nome de Dra. Fernanda Nóbrega. O Presidente informou da criação da Secretaria de Tecnologia e Inovação. IV - Comunicações diversas: III.I - Instauração de ICs, PPs: Doc. 10854904; Doc. 10856859 III.II - Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10814710; Doc. 10803133; Doc. 10830868; Doc. 10824818; Doc. 10835686; Doc. 10836053; Doc. 10859631; III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 10820756; Doc. 10774359; Doc. 10841472; Doc. 10841571; Doc. 10706733; Doc. 10851436; Doc. 10851345; Doc. 10845938; Doc. 10851396; Doc. 10851284; Doc. 10849859; Doc. 10851242; Doc. 10849934; Doc. 10851144; Doc. 10851113; Doc. 10850982; Doc. 10833180; Doc. 10833180; Doc. 10838044; Doc. 10813337; Doc. 10857935; Doc. 10858001; Doc. 10831805; Doc. 10831867; Doc. 10831840; Doc. 10855247; Doc. 10855533; SIIG nº 0002143-1/2019; Doc. 10817802; Doc. 10857571; Doc. 10857024; Doc. 10857170. III.IV - Recomendação: SIIG nº 0002141-8/2019; Doc. 10866244 III.V - Suspeição: SIIG nº 0002102-5/2019 III.VI - Ação Civil Pública: SIIG nº 0002109-3/2019; SIIG nº 0002108-2/2019 III. VII - Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 10698387 III. VIII - Diversos: SIIG nº 0002156-5/2019; Doc. 9662025; SIIG nº 0001828-1/2019. V - Processos distribuição anteriores: O Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/41360, Doc. 10651886. A presidência passou a Dr. Carlos Vitorio, em razão da necessidade de ausência do PGJ. Autos 2018/82442, Doc. 10808140, Dr. (...), relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. A Conselheira Dr<sup>a</sup> Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82342, Dra (...); Autos 2019/93367, Dr(a) (...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. Autos 2018/67882, Dr(a) (...), CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA conforme voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. A Conselheira Dr<sup>a</sup> Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309533, Doc. 10816922, relatório trimestral, Dr(a) (...); Autos 2017/2862733, Doc. 10802977, relatório trimestral, Dr(a) (...); Autos 2019/23621, Doc. 10590912, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/93364, Doc. 10845588, Dr(a). (...); Autos 2019/93372, Doc. 10845617, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/378224, Doc. 10319966 e Autos 2019/79927, Doc. 10795513, votando pelo apensamento dos autos e devolução à CMGP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. A Conselheira Dr<sup>a</sup> Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/59719, Doc.10722167; Autos 2019/61062, Doc. 10727514, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. Dr. Carlos Alberto Vitório propôs discussão sobre critérios para julgamento e correção das peças dos PJs. Aberta discussão. Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho propôs discussão sobre quando não se junta aos autos a mídia digital e ela é disponibilizada no site do TJPE. Aberta discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, conforme proposta de encaminhamento ao PGJ para oficiar ao Presidente do TJPE, no sentido de ser caso de Ipojuca seja replicado em todo o Estado. Dr. Stanley Araújo Correia propôs reunião na próxima segunda-feira (15.04.2019), à tarde, e que não haja a sessão extraordinária, em razão do feriado da Semana Santa. Em votação, o Presidente declarou aprovada, por unanimidade, proposição de Dr. Stanley Correia. A Conselheira Dr<sup>a</sup> Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/78900; Autos 2012/959431; Autos 2018/20233; Autos 2011/132039; 2013/1350589; Autos 2011/36897; Autos 2014/1568580, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/41329, Doc. 10651678; Autos 2019/52424, Doc. 10694022, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. Dr. Stanley e Dra. Fernanda Nóbrega pediram permissão para se ausentar. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): Autos 2011/ 93829; Autos 2012/681918, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2586493, Autos 2016/2199843, Autos 2012/614600, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2432248; Autos 2019/37989; Autos 2016/2203155; Autos 2016/21811281; Autos 2014/1730386, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Autos 2018/16476, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com a remessa à PJ origem para prestar as informações conforme voto do relator. Autos 2014/1516667, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para remessa à PJ origem para providências conforme voto. Autos 2018/146349, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para remessa à PJ origem para providências conforme voto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a(s) diligência(s) nos termos do voto do relator. O Presidente, em exercício, saudou a todos e declarou encerrada a sessão.

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 408/2019 Recife, 7 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 154356/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº188.886-2, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 409/2019 Recife, 7 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 154312/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial - Processual,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000



matrícula nº188.846-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 07/05/2019.**

**Recife, 7 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/05/2019.

Número protocolo: 151109/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153472/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153843/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153844/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153951/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154015/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154034/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154175/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo, conforme o requerido

Número protocolo: 154293/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154314/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO  
Despacho: Autorizo, conforme o pedido.

Número protocolo: 152049/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Autorizo, conforme o pedido.

Número protocolo: 154317/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154712/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154307/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO  
Despacho: Autorizo, conforme o pedido

Número protocolo: 154614/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154431/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154302/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154713/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154645/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 154646/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154648/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 154714/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 153629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 154436/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151630/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para trato de interesse particular  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: RENATA MARIA BELTRAO LACERDA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 095 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 154277/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA  
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, defiro o pedido.

Número protocolo: 154312/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 154356/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 154162/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo o pedido.

Número protocolo: 154177/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 154354/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154342/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154349/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/05/2019  
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/05/2019.

Expediente: OF Nº 12/2019  
Processo nº: 0002991-3/2019  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 09/2019  
Processo nº: 0003167-8/2019  
Requerente: PJ de Belo Jardim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e controle.

Expediente: Acordo Cooperação Técnica  
Processo nº: 00016033-4/2018

Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Considerando o despacho do Exmo. PGJ, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 079/2019  
Processo nº: 0003079-1/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo que sejam realizados os descontos em folha de pagamento dos servidores com frequências irregulares e não justificadas, constantes no mês de janeiro de 2019.

Expediente: CI Nº 10/2019  
Processo nº: 0003089-2/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à AJM para demais providências.

Expediente: CI Nº 56/2019  
Processo nº: 0003142-1/2019  
Requerente: Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 047/2019  
Processo nº: 0003178-1/2019  
Requerente: PJ da Comarca de Vitória de Santo Antão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 046/2019  
Processo nº: 0003177-0/2019  
Requerente: PJ da Comarca de Vitória de Santo Antão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 07 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019. Recife, 30 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2019

Ref. Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe conferem são conferidas pelos arts. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina que a Política de desenvolvimento urbano, deve ser realizado pelo poder público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre interesse local, notadamente organizar e prestar serviços públicos de transporte coletivo que tem o caráter essencial, nos termos do art. 30, V da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar o processo de regularização do transporte de pessoas tipo Buggy Turismo no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Município do Ipojuca, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – AMTTRANS e Secretaria de Defesa Social, no sentido de implementar medidas em atendimentos as condições expressas com vistas a regulamentar controlar e fiscalizar o trânsito e transporte especial de veículos de aluguel do tipo “buggy” no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que no referido Termo de Ajustamento de Conduta, seria atribuição da AMTRANS realizar o processo licitatório com vistas a regularizar a permissão pública dos BUGGYS, constando da cláusula segunda, 2.1, item VI, priorizar as permissões para profissionais que realmente exerçam suas funções, visando àqueles que exerçam pessoalmente a atividade de bugueiros;

CONSIDERANDO que ao publicar o edital de concorrência pública nº 001/AMTRANS/2019, a AMTTRANS considerou necessária para fins de comprovar a atividade de bugueiros, e assim obter pontuação, “Declaração emitida pela CooperBuggy Porto de Galinas, pela APCI BUGGY ou pela Secretaria Municipal de Turismo do Ipojuca, atestando o tempo de exercício da atividade de condutor de Buggy Turismo no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que após o resultado da licitação, com os respectivos classificados, houve vários protesto da classe, alegando a ocorrência de fraude nas declarações apresentadas pela APCI BUGGY, porquanto o presidente da referida associação teria entregado um “formulário em branco”, assinado, para que cada um colocasse tempo de exercício da atividade na forma que quisesse;

CONSIDERANDO que foi ouvido o representante da APCI BUGGY pelo Ministério Público, tendo o mesmo afirmado que o “critério de avaliação ficou confuso”, e que havia sofrido ameaças em sua residência;

CONSIDERANDO que foram ouvidos os bugueiros que se sentem prejudicados com os critérios, bem como os representantes da APCI BUGGY e COOPER BUGY, tendo solicitadas informações da AMTTRANS, que as prestou nas folhas 383 a 483;

CONSIDERANDO que todas as declarações da CPCI BUGGY juntada aos autos comprovam que as declarações foram preenchidas de próprio punho da pessoa interessada, conforme se exemplifica as fls. 451, 467, 469, 481, 482 dos autos do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o tempo de serviços de bugueiro constantes nas declarações da APCI BUGGY impactam diretamente na pontuação a ser considerada pela comissão especial de licitação;

CONSIDERANDO que várias pessoas classificadas não têm sequer a autorização provisória do selo Buggy Legal da Prefeitura, mas estão classificadas dentre as 46 vagas, utilizando declarações da APCI BUGGY;

CONSIDERANDO que ainda constam como classificados no certame, funcionários públicos assim considerados para efeitos legais, porquanto prestam serviços à Administração Pública Municipal, sendo tal fato proibitivo no edital de concorrência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, norteada pelo princípio da legalidade tem o poder-dever de rever seus próprios atos e anulá-los quando eivado de ilegalidade, nos termos do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMTTRANS, pelo seu Presidente:

a) no exercício da autotutela administrativa declare a nulidade do resultado da classificação, constante no Envelope 2, haja vista se valerm de declarações acerca de tempo de serviço da atividade de bugueiro com fortes indícios de inveracidade em seu conteúdo, levando ao descumprimento da cláusula 2.1 do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como maculando a legalidade do procedimento licitatório; devendo a referida Autarquia Municipal a adotar medidas que restaure a legalidade de seus atos, primando pela eficiência e pelo aproveitamento dos atos administrativas que não contiverem a mácula da ilicitude.

II – Seja encaminhado a Delegacia de Polícia do Ipojuca haja vista a necessidade de se investigar a responsabilidade em inserir dados/informações falsas em processo de seleção pública.

b) Oficie-se a AMTTRANS para se manifestar acerca do cumprimento da presente recomendação com as providências que se fizerem necessárias, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da documentação;

Dê-se conhecimento da presente recomendação ao:

I) Município do Ipojuca, na pessoa de seu Prefeito;  
II ) A Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;  
III) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa do Patrimônio Público.

Ipojuca, 30 de abril de 2019

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**RECOMENDAÇÃO Nº N.º 04/2019**

**Recife, 7 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos."; CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intollerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público; CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário; CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante; CONSIDERANDO também a decisão do Min. Luiz Fux, nos autos da reclamação 17.102, apontando que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante nº13 que veda o nepotismo; a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso; CONSIDERANDO na mesma decisão do Min. Luiz Fux lembrando que nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos; "nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (RCL17102 Relator Min. Luiz Fux); CONSIDERANDO ainda a Reclamação 26424 de relatoria do Min Marco Aurélio Melo explicando que o enunciado do verbete nº 13 do STF, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação. Segundo ele, a primeira diz respeito à proibição de designar parente consanguíneo e por afinidade da autoridade nomeante. A segunda se refere a familiar de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A terceira refere-se ao nepotismo cruzado, mediante designações recíprocas. "No mais, o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal". (RCL 26424 Relator Min. Marco Aurélio Melo);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo TCE/PE na consulta nº1300366-5, em que essa Corte de Contas afirmou que se aplica aos parentes do Vice-Prefeito todos os impedimentos do Prefeito no tocante ao nepotismo;

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através de expediente encaminhado à Ouvidoria deste Ministério Público, esta Promotoria de Justiça tomou ciência de que existiriam parentes consanguíneos e por afinidade do Prefeito em cargos em comissão, e que tais situações configuram nepotismo, sendo vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Trindade-PE, Sr. Antônio Éverton Soares Costa, que:

a) efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

c) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação;

e) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

À secretaria ministerial:

I – Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;  
 II – Encaminhe-se a presente recomendação ao CAOP-PPS .  
 III - Junte-se cópia desta Recomendação ao IC nº 01/2019.  
 IIII - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.  
 Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Trindade/PE, 07 de maio de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco  
 Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
 Promotor de Justiça de Trindade

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2019 .**  
**Recife, 2 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda -Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-  
 Procedimento Administrativo nº 075/2018  
 Sistema Arquimedes nº 152173/2018  
 INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 REPRESENTADA: ILPI Lar do Idoso Maravilha do Viver

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127; 129, III e 230, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações; Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017 e art. 53, da Resolução RES-COMP nº 003/2019, de 25/01/2019.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância

Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o art. 52, do citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso".

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização conjunta, realizada na ILPI Lar do Idoso Maravilha do Viver, em 02 de abril de 2019, pelo Ministério Público-7ªPJDCO-LIND, Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, SDSCDH e COMDIO restaram verificadas várias irregularidades. RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 075/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94):

RECOMENDAR à ILPI LAR DO IDOSO MARAVILHA DO VIVER que, no prazo de 60 (ses-senta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 1.1 – Ausência de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal (item 4.5.1 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.2 – As camas/dormitórios são inadequadas para idosos (item 4.7.7.1, “d” da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.3 – Os colchões sem forros (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.4 – Ausência de cardápio da alimentação dos idosos (foi visualizado, no dia da inspeção, carne em quantidade insuficiente).
- 1.5 – Apenas uma pessoa para desempenhar as ações na cozinha, limpeza e lavandaria (itens 4.6.1.4; 4.6.1.5 e 4.6.1.6 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.6 – Não possui Estatuto registrado; Registro de entidade social e nem Regimento Interno (item 4.5.2, “a”, “b”, “c” da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.7 – Não há Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes (item 5.2.1 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.8 – Lista de funcionários com cargo e função desatualizados.
- 1.9 – Ausência de conforto térmico.
- 1.10 – CNPJ desatualizado.
- 1.11 – Ausência de Laudo colimétrico da água.
- 1.12 – Não entregou os indicadores de taxa de incidência de escabiose, desidratação, úlcera de decúbito, desnutrição e óbitos (com cópia do atestado de óbito) (itens 7.3 e 7.4 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.13 – Ausência de Projeto Arquitetônico aprovado na Vigilância

Sanitária (item 4.7.1 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).

- 1.14 – Presença de cupim em alguns cômodos (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.15 – Janela do banheiro quebrada (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.16 – Ausência de assento sanitário (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.17 – Vidro de janela do quarto quebrado (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.18 – Barras de proteção oxidadas (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.19 – Chuveiro oxidado e não elétrico (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.20 – Ausência de refeitório com área mínima de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por usuário, acrescido de local para guarda de lanches e de lavatório para higienização das mãos (item 4.7.7.7 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).
- 1.21 – Área externa necessitando de limpeza e capinação (item 4.7.3 da Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005).

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 2.1 – Melhor acompanhamento individual da saúde do idoso, com a confecção e implantação do Plano Individual de Atendimento à saúde dos idosos residentes.
- 2.2 – Implantação da ficha de admissão com um detalhamento sobre o estado geral de saúde do idoso, no momento do abrigamento e seu histórico de saúde (cirurgias, alergias, doenças preexistentes, etc.).
- 2.3 – Evolução dos prontuários individuais dos idosos, com maior detalhamento nas evoluções médicas.
- 2.4 – Ampliação o número dos cuidadores e/ou técnicos de enfermagem, tendo em vista o elevado número de idosos com Alzheimer.
- 2.5 – Aumento da equipe multiprofissional com inclusão de Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta.
- 2.6 – Seguir o Cardápio Nutricional (no dia da visita-02/04/2019- o cardápio não era o mesmo do cronograma).
- 2.7 – A Nutricionista deve informar o uso correto dos suplementos alimentares e o modo de preparo.
- 2.8 – Idosos com sobrepeso adequação do plano alimentar com restrição de dieta.
- 2.9 – Colocar o prazo de validade nas embalagens abertas.

3. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenadoria do Idoso, da Secretaria-Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 3.1 – Ausência de estímulo de profissionais.
- 3.2 – Espaço (terraço) reduzido para o quantitativo de residentes.
- 3.3 – Ausência de uniformização dos contratos de prestação de serviços da entidade, com valores variados ou sem valor especificado.
- 3.4 – Ausência de refeitório, com refeições são feitas no terraço.
- 3.5 – Quantidade da comida insuficiente e sem diversificação no cardápio, haja vista a existência de idosos com diabetes e pressão alta.

4. Sanar as irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Olinda – COMDIO, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 4.1 – Realizar credenciamento no COMDIO, apresentando a documentação necessária, conforme estabelece Resolução nº 001/2018-COMDIO.
- 4.2 – Intensificar a higienização dos idosos cadeirantes, troca de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

fraldas e roupas.

4.3 – Aumentar o número de funcionários, garantindo um funcionário para zeladoria ou serviços gerais.

4.4 – Estruturar refeitório ou espaço para alimentação de maneira mais adequada.

4.5 – Promover atividades físicas, terapêuticas e de lazer com o (a) residentes.

4.6 – Estimular o convívio familiar dos idosos.

Oficie-se à dirigente da ILPI LAR DO IDOSO MARAVILHA DO VIVER, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este Órgão Ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária e ao COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 02 de maio de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA  
7ª Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

## RECOMENDAÇÃO Nº 017/2019

Recife, 7 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para  
Acolhimento de Idosos (ILPI) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO (LAR PADRE ZEGRI)

RECOMENDAÇÃO Nº. 017/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"; CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 16 de Abril de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 010/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO (LAR PADRE ZEGRI) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 16 de Abril de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO (LAR PADRE ZEGRI), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo

acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 037/2019, 038/0219, 039/2019, 041/2019, 042/2019**  
**Recife, 3 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 037/2019  
Nº AUTO 2018/339211  
Nº DOC. 10178140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18183-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Mirtes de Moura Cardoso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
 IV – Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 30 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Promotora de Justiça  
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 038/2019  
 Nº AUTO 2018/344348  
 Nº DOC. 10196264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18185–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte idosa não identificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
 IV – Após, aguarde-se o término do prazo para resposta dos ofícios 598 e 599/2019-DHPI.

Recife, 30 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Promotora de Justiça  
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 039/2019  
 Nº AUTO 2018/347453  
 Nº DOC. 10207390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18189–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa conhecida como Maria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
 IV – Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 432/2019- DHPI.

Recife, 30 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Promotora de Justiça  
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 041/2019  
 Nº AUTO 2018/298793  
 Nº DOC. 10082513

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18163–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Júlia Batista da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
 II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
 IV - Após, aguarde-se a realização de audiência nesta promotoria de justiça.

Recife, 03 de Maio de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Promotora de Justiça  
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 042/2019  
 Nº AUTO 2018/312848  
 Nº DOC. 10082616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18165-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte os idosos Valdemir Gomes da Costa e Elilde Teixeira da Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 03 de Maio de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Promotora de Justiça  
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. /2019 – 15ª**

**Recife, 26 de abril de 2019**

**REGISTRO ARQUIMEDES**

NºDOC.:  
 AUTO Nº 2018/351809

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 204/2018

REPRESENTANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA  
 REPRESENTADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.

PORTARIA Nº. /2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como com base no artigo 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e artigo 2º, §4º e seguintes da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e no seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 204/2018, visam apurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

suposta acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos por parte do servidor Almir Rodrigues de Sousa;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4 - Expeça-se Ofício dirigido à Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF para que informe a conclusão do Processo SEI 0001200206.000311/2018-24, levando em consideração que a exoneração do servidor Almir Rodrigues de Souza foi sido publicada em 22 de fevereiro de 2019. Na oportunidade, solicite-se cópia integral do referido processo, fazendo constar, em especial, o Relatório Final.

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima noticiando que vários servidores do 2º Distrito do Departamento de Estrada e Rodagens – DER do estado de Pernambuco, situado neste município de Carpina, não estariam exercendo suas funções de maneira adequada e estariam recebendo seus vencimentos sem a devida contraprestação laboral em serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Notifiquem-se o senhor Fernando Falcão, chefe/responsável do 2º Distrito do Departamento de Estrada e Rodagens – DER do estado de Pernambuco, situado neste município de Carpina, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;  
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 07 de maio de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº n. 009 /2019

Recife, 7 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA n. 009/2019  
IC n. 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n°001/2019..

Recife, 7 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Orobó/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de Orobó, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar caracteriza-se por ser um espaço que busca resguardar e garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, constituindo valiosa ferramenta e instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, devendo fiscalizar e tomar providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ser corolário do dever de resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes o zelo pela prioridade absoluta e pelo princípio da doutrina integral, exigidas na Constituição da República e na Lei nº 8.069/90, em sintonia com a legislação internacional, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.0679/90: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que além da erradicação do trabalho infantil como forma de propiciar a frequência das crianças e dos adolescentes aos bancos das salas de aulas, fazem-se necessárias outras medidas de acompanhamento e fiscalizações das taxas de não frequência escolar e consequente aplicação das medidas necessárias para resolução desta situação de risco;

CONSIDERANDO que nos termos do art.70 do Estatuto da Criança e do Adolescente “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola” (inciso VII); notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei” (inciso VIII); “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas” (inciso IX); e “estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas” (inciso X);

CONSIDERANDO que o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “Deixar o médico, professor ou

responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”;

CONSIDERANDO, por fim, que alguns profissionais de educação do Município de Orobó procuraram esta Promotoria de Justiça com dúvidas das condutas a serem adotadas após tomarem conhecimento da ocorrência de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a fixação de diretrizes a serem observadas por toda a rede de proteção a crianças e adolescentes nos casos que envolvam violação a seus direitos, bem como de modo a prevenir a evasão escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os dirigentes de estabelecimentos de ensino de Orobó/PE comunicarão, de forma imediata, ao Conselho Tutelar, os casos de: (a) suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente; (b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e (c) elevados níveis de repetência;

§1º – Atos de indisciplina praticados por crianças ou adolescentes são de competência exclusiva da escola, que deve analisá-los com base no regimento escolar e, se for o caso, aplicar uma das medidas previstas no citado regimento;

§2º – Caso o ato de indisciplina também configure ato infracional, deverá comunicar o Conselho Tutelar para que este, se for o caso, aplique uma das medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA ou comunique o Ministério Público para a adoção de outras medidas cabíveis ao caso;

§3º – Nos casos de porte de armas – brancas ou de fogo – ou drogas nas dependências da escola, além da comunicação ao Conselho Tutelar, deverão os Diretores das Escolas acionar, também de forma imediata, a Delegacia de Polícia da comarca, para a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência Circunstanciada;

§4º – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos da Lei nº 13.803/2019, os Diretores de todos os Estabelecimentos de Ensino deverão comunicar, de forma imediata, o Conselho Tutelar em relação aos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Parágrafo único: Sem prejuízo do caput, a comunicação deverá ser feita, também de forma imediata, ao Conselho Tutelar, caso, dentro do período de 30 (trinta) dias, o aluno falte cinco dias consecutivos ou sete alternados;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, aplicar-se-á, ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penas cabíveis;

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDI MPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA QUINTA - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Orobó para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orobó, 07 de maio de 2019.

**RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça

**CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito de Orobó

**MARIA DE SANTANA AGUIAR SOUSA INTERAMINENSE**  
Secretária de Educação de Orobó

**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça de Orobó

**PORTARIA Nº 007/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 14 da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2018 instaurado para apurar irregularidade na aplicação de recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) repassadas ao município de Caruaru;

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades referem-se a aquisição e pagamento de materiais didáticos, que permaneceram sem uso pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que os fatos referentes às contratações relativas a prestação e serviços de transporte escolar e a contratação de professores por meio sucessivos de contratos temporários são objeto de outros procedimentos nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os fatos não foram resolvidos no procedimento Preparatório, havendo a necessidade de ser

realizada visita de inspeção pela Pedagoga desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 004/2018 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER este Procedimento Preparatório nº 004/2018 em Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se sobre as providências adotadas ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Após a inspeção pela Pedagoga desta Promotoria de Justiça, volte-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 22 de março de 2019.

**SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

**SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 020/2019-18ª PJCON**  
**Recife, 7 de maio de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 020/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 020/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução da ANVISA RDC nº 182, de 13 de Outubro 2017, a qual determina as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais em todo o território nacional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de observar o cumprimento da referida resolução pela empresa de industrialização de água adicionada de sais Arco íris Ind. e Com. de Bebidas e Alimentos Eirelli (Brilhante Pingo D'água);

Considerando o disposto nos arts. 4º, 6º, I e 18, §6º, II, Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 020/2019-18ª em face da Arco íris Ind. e Com. de Bebidas e Alimentos Eirelli (Brilhante Pingo D'água), adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção na empresa para verificar se cumpre as diretrizes da RDC 182/2017, encaminhando a esta Promotoria relatório circunstanciado no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -PORTARIA .**  
**Recife, 17 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 007/2018.  
Arquimedes nº 2018/1163

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, §1º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2018, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado possível irregularidade em no Processo TC nº 0910047-7, referente à Prestação de Contas do Município de Olinda/PE (exercício financeiro do ano de 2008).

CONSIDERANDO que a referida representação somente chegou a esta Promotoria de Justiça em fevereiro de 2018, quando as sanções por improbidade administrativa no tocante a ex-prefeita LUCIANA BAROSA DE OLIVEIRA SANTOS já estavam prescritas, pois deixou o cargo há mais de 05 (cinco) anos, remanescendo tão somente a reparação dos danos ao Erário, caso tenham ocorrido.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, conforme certidão de fls. 91, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro desta portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;
- 2- Expeça-se ofício ao Município de Olinda, reiterando os termos dos ofícios nº 051/2018 e nº 293/2018, com o prazo de 10 (dez) dias.
- 3 - A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019;

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 17 de abril de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público que guardas municipais de Gravatá mantiveram ou mantêm empresa de segurança neste município, o que configura, em tese, improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público, improbidade administrativa e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento administrativo e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 06 de maio de 2019.

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
1º Promotor de Justiça de Gravatá

#### **PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**RELATÓRIO Nº Nº04/2019 .**

**Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 04/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2019.

Recife, 06 de maio de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>DOCUMENTO</b>
01.	<b>OLAVO DA SILVA LEAL</b>	<b>7013209</b>
02.	<b>LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO</b>	<b>860643808</b>
03.	<b>ROBSTAINE DO NASCIMENTO COSTA</b>	<b>589546600</b>
04.	<b>ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI</b>	<b>5927528</b>
05.	<b>ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI</b>	<b>266193651</b>
06.	<b>ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO</b>	<b>6826971</b>
07.	<b>MILENA LIMA DO VALE</b>	<b>2002002135407</b>
08.	<b>NIVALDO MAGALHÃES MARTINS</b>	<b>5468280</b>
09.	<b>SILMAR LUIZ ESCARELI</b>	<b>251174773</b>
10.	<b>ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE</b>	<b>6663784</b>

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.245/2019

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
07.05.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.05.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
09.05.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
10.05.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.05.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
14.05.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
15.05.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
16.05.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
17.05.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
20.05.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.05.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
22.05.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
23.05.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
24.05.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
27.05.2019	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar
28.05.2019	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
29.05.2019	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
30.05.2019	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
31.05.2019	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.246/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
11.05.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
18.05.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
11.05.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
18.05.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho

## Edital 01/2019 RM - Promotor de Justiça de Iati

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 02/2019 RA - Promotor de Justiça de Jurema

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
2	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
3	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
4	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
5	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
8	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
12	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
14	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
15	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
16	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)

17	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
18	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
19	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
20	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
21	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
22	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
23	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 03/2019 RM - Promotor de Justiça de Itaquitinga

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXOS - AVISO Nº 02/2019										
	AQUINO									
20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 04/2019 RA - Promotor de Justiça de Pombos

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
3	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
4	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
5	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
7	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	635	635	635	1181	248	0	19/10/1985	Habilitado (a)
8	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	Habilitado (a)
9	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
10	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	523	635	635	0	0	0	09/10/1982	Habilitado (a)
11	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	Habilitado (a)
12	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
13	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	455	455	455	3544	0	1591	31/07/1985	Habilitado (a)
14	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
15	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	Habilitado (a)
16	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	Habilitado (a)
17	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)

18	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
19	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
20	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
21	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
22	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
24	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
25	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
26	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	Habilitado (a)
27	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
28	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
29	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
30	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
31	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
32	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
33	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
34	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
35	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
36	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
37	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
38	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
39	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
40	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 05/2019 RM - Promotor de Justiça de Macaparana

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)

14	NARA THAMYRES BRITO GUMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)
33	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 06/2019 RA - Promotor de Justiça de Condado

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	2693	3066	3066	0	0	0	10/02/1981	Habilitado (a)
2	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Habilitado (a)
3	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Habilitado (a)
4	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
5	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
6	DIOGO GOMES VITAL	523	1100	1100	1470	0	0	05/12/1988	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
8	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
9	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
10	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	Habilitado (a)
11	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
12	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	635	635	635	1181	248	0	19/10/1985	Habilitado (a)
13	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
14	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	523	635	635	0	0	0	09/10/1982	Habilitado (a)



15	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	Habilitado (a)
16	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
17	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	Habilitado (a)
18	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
19	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
20	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
21	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
22	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
23	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
24	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
25	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
26	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
27	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
28	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	Habilitado (a)
29	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
30	JOÃO VÍCTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
31	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
32	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
33	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
34	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
35	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
36	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
37	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
38	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
39	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
40	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 07/2019 RM - 2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	684	3066	3066	0	0	0	18/12/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2054	2552	2552	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	841	1313	1313	2621	0	719	07/11/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	635	635	635	1181	248	0	19/10/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)

16	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
39	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 08/2019 RA - Promotor de Justiça de Tamararé

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
4	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	Habilitado (a)
5	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
7	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	Habilitado (a)
8	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
9	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
10	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	Habilitado (a)
11	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
12	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
13	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
14	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)

15	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
17	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	Habilitado (a)
18	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
19	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
20	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
21	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
22	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
23	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
24	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
25	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
26	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
27	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
28	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 09/2019 RM - Promotor de Justiça de Riacho das Almas

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DIOGO GOMES VITAL	523	1100	1100	1470	0	0	05/12/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	523	635	635	0	0	0	09/10/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	635	635	635	0	0	0	24/12/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)

16	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)
38	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
4	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	Habilitado (a)
5	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
7	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
8	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	455	455	455	3544	0	1591	31/07/1985	Habilitado (a)
9	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
10	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
11	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
12	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
13	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
14	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
15	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
17	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
18	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	Habilitado (a)
19	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
20	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
21	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
22	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
23	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
24	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
25	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
26	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
28	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
29	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
30	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PABLO DE OLIVEIRA	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)

SANTOS										
25	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 12/2019 RA - Promotor de Justiça de Afrânio

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
2	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	Habilitado (a)
3	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
4	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 13/2019 RM - Promotor de Justiça de Itapetim

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 14/2019 RA - Promotor de Justiça de Terra Nova

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
3	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)

## Edital 15/2019 RM - Promotor de Justiça de Tuparetama

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

3	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 16/2019 RA - Promotor de Justiça de Buíque

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
2	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
3	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
4	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
5	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

## Edital 17/2019 RM - Promotor de Justiça de Maraiá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	455	455	455	1943	0	0	18/12/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)



17	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 18/2019 RA - Promotor de Justiça de Feira Nova

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1511	2552	2552	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	523	2332	2332	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
3	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	841	1313	1313	2621	0	719	07/11/1985	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	Habilitado (a)
8	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	Habilitado (a)
9	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	635	635	635	1181	248	0	19/10/1985	Habilitado (a)
11	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	Habilitado (a)
12	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	Habilitado (a)
13	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	523	635	635	0	0	0	09/10/1982	Habilitado (a)
14	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
15	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	Habilitado (a)
16	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
17	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	Habilitado (a)
18	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
19	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
20	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
21	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
22	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
23	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
25	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
26	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
27	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	228	228	228	2664	0	0	21/01/1987	Habilitado (a)
28	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
29	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
30	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
31	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
32	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
33	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)

34	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	Habilitado (a)
35	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
36	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	Habilitado (a)
37	THIAGO BARBOSA BERNARDO	138	138	138	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
38	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
39	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	138	138	138	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)
40	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

## Edital 19/2019 RM - Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	523	1100	1100	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	523	1100	1100	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOSÉ DA COSTA SOARES	523	1007	1007	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	523	635	635	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HELMER RODRIGUES ALVES	635	635	635	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	523	635	635	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	635	635	635	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	635	635	635	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	523	635	635	0	0	0	09/10/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CRISLEY PATRICK TOSTES	455	455	455	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	TIAGO MEIRA DE SOUZA	455	455	455	2996	0	0	10/09/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	455	455	455	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	455	455	455	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	455	455	455	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	455	455	455	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	455	455	455	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	455	455	455	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	455	455	455	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	455	455	455	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)

20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	455	455	455	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAUL LINS BASTOS SALES	228	228	228	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	228	228	228	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	228	228	228	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	228	228	228	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	228	228	228	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	228	228	228	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	228	228	228	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CLARISSA DANTAS BASTOS	228	228	228	0	0	0	02/06/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	138	138	138	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	138	138	138	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	138	138	138	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	138	138	138	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	138	138	138	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
34	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	138	138	138	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ABRIL DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	05	02	07	12	19	31	17	21	38	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO.
03ª - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	05	01	06	24	38	62	24	36	60	05	03	08	
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	06	08	14	26	32	58	21	32	53	11	08	19	LICENÇA-MÉDICA DE 22 A 23 DE ABRIL.
06ª - IVAN WILSON PORTO	07	05	12	33	17	50	38	22	60	02	-	02	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI	11	12	23	16	16	32	17	27	44	10	01	11	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA-MÉDICA DE 2 A 16 DE ABRIL.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	03	06	09	26	36	62	24	36	60	05	06	11	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	26	36	62	23	35	58	04	01	05	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	01	06	07	24	32	56	19	38	57	06	-	06	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	06	07	13	33	18	51	39	25	64	-	-	-	
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	12	17	29	-	-	-	-	17	17	12	-	12	
Convocado: Aginaldo Fenelon de Barros	-	-	-	26	21	47	22	16	38	04	05	09	
15ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	03	-	03	22	31	53	25	31	56	-	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	01	02	30	32	62	24	26	50	07	07	14	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	11	-	11	-	-	-	11	-	11	-	-	-	
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	21	29	50	09	24	33	12	05	17	CONVOCAÇÃO A PARTIR DE 8 DE ABRIL.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	16	19	16	20	36	16	35	51	03	01	04	FÉRIAS DE 22 A 30 DE ABRIL.
19ª - ALDA VIRGINIA DE MOURA	03	17	20	19	32	51	22	48	70	-	01	01	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	14	09	23	24	37	61	36	42	78	02	04	06	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	23	26	49	20	24	44	03	02	05	FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 1º DE ABRIL. LICENÇA DE 16 A 17 DE ABRIL.
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>107</b>	<b>199</b>	<b>401</b>	<b>472</b>	<b>873</b>	<b>407</b>	<b>535</b>	<b>942</b>	<b>86</b>	<b>44</b>	<b>130</b>	

Recife, 3 de maio de 2019.

**Nelma Ramos Maciel Quaiotti**

7ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**

Técnico Ministerial - Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível